



DECRETO Nº 4.125 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Revoga os incisos I e IV do artigo 3º do Decreto nº 4.051/2020, prorroga o Decreto 4.051/2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sapucaia, usando de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados os incisos I e IV do artigo 3º do Decreto nº 4.051, de 23 de Maio de 2020.

Art. 2º - Ficam criados os artigos 4º-B e 4º-C no Decreto nº 4.051, de 23 de Maio de 2020, que passaram vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º-B - Com relação a clubes, poderão funcionar com 30% (trinta por cento) da capacidade total, mantendo o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas e as mesas, com prévio agendamento, disponibilizando álcool gel 70º e o uso obrigatório de máscara dentro do espaço do clube.

Art. 4º-C – Com relação a campos e quadras, particulares ou públicos, apenas as pessoas praticantes do esporte poderão permanecer dentro do espaço, sem público em arquibancadas ou similares, devendo ser observado o uso de álcool em gel 70º nos frequentantes, bem como nos objetos de uso, sendo proibido o intercâmbio entre municípios.

Parágrafo único – Fica proibido o retorno de atividades esportivas, em campos e quadras, particulares ou públicos, para menores de 12 (doze) anos.”

Art. 3º - Fica prorrogado o Decreto nº 4.051, de 23 de Maio de 2020, até o dia 31 de Outubro de 2020.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 28 DE SETEMBRO DE 2020.

FABRÍCIO DOS SANTOS BAIÃO
Prefeito Municipal